



**SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

**POLÍTICA DE *SUITABILITY***

**Abril/2025**



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
1.1. <b>Objetivo</b> .....	3
1.2. <b>Aplicabilidade e Abrangência</b> .....	3
<b>2. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE SUITABILITY</b> .....	3
2.1. <b>Disposições Gerais</b> .....	3
2.2. <b>Perfil de Risco do Cliente</b> .....	4
2.3. <b>Atualização do Perfil de Risco</b> .....	6
2.4. <b>Vedações</b> .....	6
2.5. <b>Dispensas</b> .....	6
2.6. <b>Política de Investimentos: vedações e limites de concentração</b> .....	7
<b>3. CONTROLES INTERNOS</b> .....	7
<b>4. CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	8
<b>5. GOVERNANÇA</b> .....	8
5.1. <b>Guarda de Arquivos</b> .....	8
5.2. <b>Responsabilidade e Sanções</b> .....	9
5.3. <b>Vigência e atualização</b> .....	9



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Objetivo**

Esta Política de *Suitability* (“Política”) foi elaborada em atendimento à Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30”), tendo em vista a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários pela **SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“SPOT CAPITAL”).

A Política tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e controles internos para verificação da adequação dos investimentos recomendados ao Perfil de Risco atribuído a cada Cliente (conforme abaixo definidos) da SPOT CAPITAL, considerando-se, para tanto, a experiência em matéria de investimentos, a situação financeira, o grau de tolerância a risco e os objetivos dos Clientes.

### **1.2. Aplicabilidade e Abrangência**

Esta Política deverá ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a SPOT CAPITAL (“Colaboradores”) e atuem na atividade de consultoria de valores mobiliários.

A Política aplica-se a todos os clientes pessoas físicas, inclusive sócios e funcionários, independente da capacidade de investimento (“Clientes”), em relação às recomendações de investimentos realizadas pela SPOT CAPITAL no âmbito da prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários.

A adoção da Política se restringirá ao Cliente contratante dos serviços de consultoria de valores mobiliários, de forma que não haverá análise de adequação das recomendações ao perfil de risco de pessoas relacionadas ao Cliente ou de eventuais co-titulares de contas ou investimentos.

## **2. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE SUITABILITY**

### **2.1. Disposições Gerais**

As rotinas e procedimentos previstos nesta Política objetivam verificar se:

- a) as recomendações de investimento são adequadas aos objetivos de investimento dos Clientes;
- b) a situação financeira dos Clientes é compatível com as recomendações de investimento realizadas; e



- c) os Clientes possuem conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados às recomendações de investimento realizadas.

Para tanto, antes de a SPOT CAPITAL realizar a primeira recomendação de investimento, o Cliente deverá ter seu Perfil de Risco definido nos termos do item **2.2.** abaixo.

Após isso, quando da realização de qualquer recomendação de investimento, a SPOT CAPITAL deverá verificar se: **(i)** os investimentos objeto da recomendação estão no universo de ativos aprovados e monitorados pelo Comitê de Investimentos da SPOT CAPITAL; e **(ii)** a carteira do Cliente objeto dos serviços de consultoria de valores mobiliários permanecerá aderente às vedações e limites estabelecidos na Política de Investimentos aplicável ao Perfil de Risco do Cliente conforme descrita no item **2.6** abaixo.

## **2.2. Perfil de Risco do Cliente**

Para definição do Perfil de Risco, o Cliente preencherá um Questionário de *Suitability* (“Questionário”) desenvolvido internamente pela SPOT CAPITAL cujo modelo atualizado será aprovado pelo Comitê de Investimentos e permanecerá arquivado à disposição da CVM para consulta. O Questionário tem por objetivo colher elementos para compreensão: **(i)** dos objetivos de investimento do Cliente; **(ii)** da situação financeira do Cliente; e **(iii)** do nível de conhecimento e familiaridade do Cliente com as diversas modalidades de investimento disponíveis no mercado.

Desse modo, o Questionário contém questões sobre os seguintes temas:

- a) objetivos de investimento do Cliente;
- b) tolerância a risco e volatilidade do Cliente;
- c) situação financeira atual e necessidades futuras; e
- d) formação acadêmica e conhecimento sobre os produtos de investimento.

Com base no Questionário preenchido, será definido um Perfil de Risco para o Cliente, que pode ser classificado em Nível de Risco I, Nível de Risco II, Nível de Risco III, Nível de Risco IV e Nível de Risco V, sendo o Nível de Risco I o perfil de cliente mais conservador e o Nível de Risco V o perfil de cliente com mais apetite a risco.

A identificação do Perfil de Risco do Cliente seguirá metodologia objetiva de pontuação relacionada às respostas coletadas no Questionário. À cada alternativa de resposta a uma determinada questão individualizada é atribuído um grau de pontuação conforme tabela de pontuações e correspondências desenvolvida pela SPOT CAPITAL cujo modelo atualizado será aprovado pelo Comitê de Investimentos e permanecerá arquivado à disposição da CVM para consulta (“Tabela de Pontuações e Correspondências”), sendo que o somatório da pontuação de todas as questões permitirá estabelecer o Perfil de Risco



do Cliente conforme faixas de valores também contidas na Tabela de Pontuações e Correspondências.

A seguir, estão definidas as principais características atribuídas a cada um dos 5 (cinco) Perfis de Risco adotados pela SPOT CAPITAL:

#### **I. Nível de Risco I**

O Cliente com Nível de Risco I possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância a riscos, mantém em sua carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio, realizando investimentos sólidos e que buscam retorno a longo prazo.

#### **II. Nível de Risco II**

O Cliente com Nível de Risco II, também entende que a segurança é importante, contudo busca retornos um pouco maiores, aceitando, portanto, assumir algum grau de risco, ainda que baixo. Admite que parte de seu patrimônio seja alocado conservadoramente em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Seu principal objetivo é a preservação de patrimônio, ainda que busque ganhos no médio e longo prazo

#### **III. Nível de Risco III**

Para o Cliente com Nível de Risco III, a segurança é importante, embora busque retornos maiores, aceitando, portanto, assumir um grau moderado de risco. Admite que parte de seu patrimônio seja alocado em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo. O cliente Nível de Risco III tolera pequenas perdas no curto prazo em troca de rendimentos superiores ao mercado em prazos mais longos.

#### **IV. Nível de Risco IV**

O Cliente com Nível de Risco IV possui bom conhecimento dos produtos e do mercado de capitais, com disposição para assumir posições com grau de complexidade e riscos mais elevados. Além disso, está ciente de que seus investimentos podem sofrer bruscas e inesperadas oscilações de preço no curto prazo (volatilidade), podendo, inclusive, perder parte substancial dos recursos investidos.

#### **V. Nível de Risco V**



O Cliente com Nível de Risco V possui amplo conhecimento dos produtos e do mercado de capitais, com disposição para assumir posições com alto grau de complexidade e riscos. Além disso, está ciente de que seus investimentos podem sofrer bruscas e inesperadas oscilações de preço no curto prazo (volatilidade), podendo, inclusive, perder a totalidade dos recursos investidos e/ou ter de aportar novos recursos no caso de operações "alavancadas".

### **2.3. Atualização do Perfil de Risco**

O Perfil de Risco do Cliente será atualizado periodicamente para cada Cliente por meio do preenchimento de versão atualizada do Questionário. A periodicidade da atualização observará os prazos para atualização cadastral previstos na Política de PLD/FTP da SPOT CAPITAL (disponível em [www.spotcapital.com.br](http://www.spotcapital.com.br)) para cada categoria de risco de cliente, sendo que, em nenhuma hipótese, tal atualização ocorrerá em prazo superior a 5 (cinco) anos.

Sempre que for definido o Perfil de Risco do Cliente, a SPOT CAPITAL inserirá em seus controles internos um alerta para quando deverá ocorrer a próxima atualização que deverá ser acionado com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência do prazo limite para atualização.

As comunicações com os Clientes para solicitar a atualização do Perfil de Risco deverão ser realizadas por meio eletrônico, via e-mail que conste do cadastro do Cliente. Não obstante a comunicação realizada de forma eletrônica, o Questionário será validado por meio de assinatura do Cliente obtida de forma física ou eletrônica.

### **2.4. Vedações**

Sem prejuízo das hipóteses de dispensa mencionadas no item **2.5** abaixo, a SPOT CAPITAL não poderá realizar quaisquer recomendações de investimento quando:

- a) os investimentos objeto da recomendação não constem do universo de ativos aprovados e monitorados pelo Comitê de Investimentos da SPOT CAPITAL;
- b) quando os investimentos objeto da recomendação não estejam alinhados aos limites e vedações definidos para o Perfil de Risco atribuído ao Cliente;
- c) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do Perfil de Risco do Cliente; ou
- d) as informações relativas ao Perfil de Risco do Cliente estejam desatualizadas.

### **2.5. Dispensas**



A obrigatoriedade de verificar a adequação das recomendações de investimento ao Perfil de Risco do Cliente não se aplica quando:

- a) o Cliente for investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12, da referida Resolução;
- b) o Cliente for pessoa jurídica de direito público; ou
- c) o Cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

Para fins do disposto acima, a SPOT CAPITAL deverá obter junto ao Cliente os documentos e informações necessárias para comprovação da qualificação do Cliente e dispensa da necessidade de aplicação dos procedimentos de *suitability* aqui descritos.

## **2.6. Política de Investimentos: vedações e limites de concentração**

As recomendações de investimento realizadas pela SPOT CAPITAL deverão sempre observar o universo de ativos financeiros e valores mobiliários aprovados e monitorados pelo Comitê de Investimentos da SPOT CAPITAL vigente no momento da recomendação.

Além disso, deverão ser observadas as vedações e os limites de concentração definidos pelo Comitê de Investimentos para o Perfil de Risco do Cliente. Documento contendo tais vedações e limites será elaborado e revisado periodicamente pelo Comitê de Investimentos, devendo sua versão vigente atualizada permanecer arquivada e à disposição da CVM para consulta.

Não obstante, a SPOT CAPITAL poderá definir vedações e limites de concentração, inclusive mínimos, customizados para cada Cliente em particular, desde que não ultrapassem ou firam as vedações e os limites máximos gerais definidos para o Perfil de Risco conforme mencionado no parágrafo anterior.

## **3. CONTROLES INTERNOS**

O Diretor de Consultoria, conforme definido no Formulário de Referência da SPOT CAPITAL, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 30, deve encaminhar aos sócios administradores da SPOT CAPITAL (“Alta Administração”), até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo:

- a) uma avaliação do cumprimento pela SPOT CAPITAL das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos nesta Política; e



- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

Caberá à Alta Administração da SPOT CAPITAL:

- a) aprovar as regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação dos investimentos ao perfil do Cliente; e
- b) supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O preenchimento do Questionário que, posteriormente, gera o Perfil de Risco do Cliente é de inteira responsabilidade do Cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da SPOT CAPITAL.

Esta Política ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do Cliente ou qualquer garantia de que os investimentos recomendados atingirão os objetivos de risco ou níveis de rentabilidade esperados pelo Cliente.

O Perfil de Risco do Cliente é estabelecido de acordo com metodologia e critérios próprios da SPOT CAPITAL, não cabendo comparações ou equivalências com os perfis de investimento adotados por outras instituições.

O Cliente deverá declarar ciência de que os investimentos de sua carteira ou as recomendações realizadas pela SPOT CAPITAL, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variadas modalidades de risco. Desse modo, a SPOT CAPITAL não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos investimentos recomendados ou integrantes da carteira do Cliente, exceto nos casos em que restar comprovada atuação culposa ou dolosa por parte da SPOT CAPITAL.

#### **5. GOVERNANÇA**

##### **5.1. Guarda de Arquivos**

A SPOT CAPITAL deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação de investimentos realizada, ou por prazo superior se determinado expressamente pela CVM em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações mencionados nesta Política. Tais documentos e informações podem ser arquivados em meios físicos ou eletrônicos, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.



## 5.2. Responsabilidade e Sanções

O Diretor de Consultoria, conforme definido no Formulário de Referência da SPOT CAPITAL, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 30, é o responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Política.

O descumprimento, suspeita ou indício de violações ou descumprimentos desta Política deverão ser levados à apreciação do Diretor de Consultoria imediatamente.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Consultoria sobre quaisquer violações ou possíveis violações desta Política e/ou da regulamentação aplicável. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Consultoria, o Colaborador deverá informar diretamente os demais membros da Alta Administração da SPOT CAPITAL.

## 5.3. Vigência e atualização

Esta Política será revisada a cada 02 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na regulamentação aplicável às atividades de consultoria de valores mobiliários ocasiões em que poderão ocorrer alterações ao seu conteúdo. O histórico de versões está documentado a seguir:

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
<i>Abril/2025</i>	<i>1ª</i>	<i>Diretor de Consultoria</i>